



ATO NORMATIVO Nº 011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia a Comissão de Enquadramento dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma da Lei nº 9953, de 13 de dezembro de 2012, publicada no DOM de 14/12/2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos, integrante das Categorias Funcionais de Agente de Gestão, Técnico de Gestão, Analista de Gestão e Supervisor de Gestão, que formam o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições previstas no art.36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, aprovado pela Resolução nº 1.589, de 20 de novembro de 2008, publicada no DOM de 28/11/2008,

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 9953, de 13 de dezembro de 2012, publicada no DOM de 14/12/2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos, integrante das Categorias Funcionais de Agente de Gestão, Técnico de Gestão, Analista de Gestão e Supervisor de Gestão, que formam o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza;

Considerando necessidade de regulamentar os procedimentos constantes na citada lei referentes ao enquadramento dos servidores desta Casa Legislativa, na forma disposta nos arts. 49, 51, 53, 54, 64 e 65, com vistas à transposição dos atuais servidores para um dos cargos e nível salarial previstos no PCCS, conforme a natureza de suas atividades atuais e a forma de ingresso;

Considerando a necessidade de adoção dos procedimentos relacionados ao enquadramento em tela amparados nos critérios estabelecidos na citada lei, bem como a adesão dos servidores à legislação ora instituída, declarada expressamente, o que importa na renúncia ao Plano de Cargos e Salários disciplinado pela Lei nº 7870, de 12/02/1996, publicada no DOM nº 10.801, de 27/02/1996 e Lei nº 8252, de 09/03/1999, publicada no DOM nº 11.552, de 09/03/1999, em caráter irrevogável e irretratável,

DECRETA:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão composta pelos servidores **MARIA APARECIDA DE ÁGUILA MACIEL**, matrícula 289-A, Contadora, **ADRIANA QUEIROZ FONTENELE**, matrícula 310-A, Agente Administrativo, **JOSÉ ARTEIRO**

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro
CEP 60810-460 Fortaleza-CE

Gabinete da Presidência
Fone: (85) 3444 8303 | Fax: (85) 3444 8340
Email: presidencia@cmfor.ce.gov.br

MARINHO DE CASTRO FILHO, matrícula 564-A, Agente Administrativo, **CARLOS EUGÊNIO DE ARAÚJO GONÇALVES**, matrícula nº 554-A, Consultor Técnico Jurídico, **ANA MARIA MORAES DUARTE**, matrícula nº 119-A, Consultor Técnico Jurídico, **CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE AQUINO**, matrícula nº 498-a, Consultor Técnico Legislativo e **LÚCIA MARIA CHAVES**, matrícula 267-A, Taquígrafo Revisor, para, sob a Presidência da primeira, proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Ato, ao Enquadramento dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza às disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, instituído pela Lei nº 9953, de 13 de dezembro de 2012, publicada no DOM de 14/12/2012, adotando, para tanto, os procedimentos estabelecidos na citada lei.

Art. 2º - Determina que o citado enquadramento seja processado após a adoção dos procedimentos inseridos no art. 51, da Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, consistente no acompanhamento dos seguintes critérios:

- I – padrão de referência no qual estiver situado por ocasião do enquadramento;
- II – cargo ocupado pelo servidor na data do ingresso na Câmara;
- III – atribuições referidas no manual de descrição de cargos;
- IV – experiência específica;
- V – grau de escolaridade exigível para o exercício do cargo;
- VI – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 3º – A Comissão ora constituída, após a adoção dos procedimentos acima indicados deverá processar individualmente a situação de cada servidor que tenha manifestado adesão ao PCCS, elaborar relatório circunstanciado, para fins de formalização do respectivo ato de enquadramento, bem como a minuta de Ato Normativo a ser editado com vistas a regular a matéria, no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 4º - Os casos especiais deverão ser comprovados e avaliados pela Comissão de Enquadramento que deverá emitir um parecer à presidência da Casa para final decisão.

Art. 5º – Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de dezembro de 2012.


VEREADOR ACRÍSIO SENA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza